



CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA
CONTAGEM/MG - CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.ceasaminas.com.br> e-mail: cpl@ceasaminas.com.br

Contagem/MG, 23 de abril de 2024.

Ref.: Julgamento de Impugnação – Credenciamento nº.01/2024.

Impugnante: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA

A empresa Uzzipay Administradora de Convênios Ltda encaminhou Impugnação ao edital do Credenciamento n.º 01/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de vale refeição/alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, senha pessoal, opção de pagamento por aproximação, consulta eletrônica de saldo e aceita por aplicativos de delivery e respectiva recarga de créditos mensais, para o quadro dos empregados da Ceasaminas, visando atender às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

Primeiramente, o Impugnante alega que o edital do credenciamento 01/2024 contém cláusula restritiva a participação de interessados;

Segundo a Impugnante pugna pela aceitabilidade do arranjo aberto no processo acima identificado.

A Impugnante afirma que o arranjo aberto possibilita a interoperabilidade entre diversos participantes do mercado financeiro, como emissores de cartões, adquirentes, redes de pagamento e estabelecimentos comerciais.

Afirma que a operação arranjo aberto, além de mais vantajosa, possibilita o acesso a um universo de estabelecimentos credenciados muito mais amplo e abrangente do que o mínimo estipulado em edital.

Considerando que a Impugnação versa exclusivamente sobre a parte técnica do edital;

Encaminhamos, *in verbis*, as respostas do fiscal do contrato.

RESPOSTA:

Embora o Decreto 10.854/21 previu a possibilidade de cartão bandeirado a partir de maio/23, tal matéria ainda não possui regulação, nem mesmo quanto a interoperabilidade entre os arranjos de pagamento aberto e fechado.

Vale ressaltar, que a MP 1173/2023, prorrogava o arranjo aberto para junho/2024, justamente, para adaptação do mercado e para que fosse regulado, porém, essa norma não foi votada pelo congresso, perdendo seus efeitos, mas de qualquer forma, até a presente data não há regulação, o que coloca em risco a correta destinação do benefício.

Desta forma, por não trazer consigo todos os requisitos necessários à efetiva implementação, e ainda dependendo que CMN defina diretrizes; por tratar-se de serviço mais exclusivo; por possibilitar um melhor atendimento, confiabilidade e prestação a CEASAMINAS na operacionalização e gestão de quaisquer problemas no contrato, reiteramos que, não se mostra-se viável a contratação na modalidade de arranjo aberto neste momento.

DECISÃO:

Diante de todo o exposto, conclui-se pela manutenção, na integralidade, do edital de credenciamento nº 01/2024.

Contagem/MG, 23 de abril de 2024.

Simone de Almeida Soares
Comissão Permanente Licitação